

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N<sup>º</sup> , DE 2006**  
**(Do Sr. Joaquim Francisco)**

Solicita informações ao Sr. Ministro  
da Justiça.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, o seguinte pedido de informações.

O trabalho do preso, antes de ser um direito, deve ser um dever.

*“O trabalho prisional não constitui uma agravação da pena, nem deve ser doloroso e mortificante, mas um mecanismo de complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. Exalta--se seu papel de fator ressocializador, afirmindo-se serem notórios os benefícios que da atividade laborativa decorrem para a conservação da personalidade do delinqüente e para a promoção do ‘autodomínio físico e moral de que necessita e que lhe será imprescindível para seu futuro na vida em liberdade, como ensina Belaustegui Mas’.*

*Numa feliz síntese, afirma Francisco Bueno Arús que o trabalho do preso ‘é imprescindível por uma série de razões: do ponto de vista sanitário é necessário que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite ao recluso dispor de algum dinheiro para suas*

*necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece um ofício tem mais possibilidades de fazer vida honrada ao sair em liberdade". (Julio Fabbrini Mirabete, em sua obra *Execução Penal*, Ed. Atlas, 9<sup>a</sup> ed.)*

O trabalho prisional, como qualquer trabalho honrado, constitui-se um dos maiores fatores de dignificação do preso e também como verdadeiro baluarte na sua reeducação e reinserção na sociedade.

Tanto isso é verdade que **o artigo 31 da Lei de Execução Penal torna-o obrigatório para os condenados à pena privativa de liberdade**, de acordo com a aptidão e capacidade do preso.

Pelo exposto, sentimos necessidade de que o Sr. Ministro da Justiça preste as seguintes informações:

- 1) sobre a exploração da mão de obra carcerária por empresas privadas nas penitenciárias do País;
- 2) se está sendo observada na atividade o conteúdo da Lei de Execução Penal e como é feita a fiscalização para evitar eventuais abusos econômicos sobre o seu fim social;
- 3) se existe regulamentação (ou projeto de) para exploração da atividade;
- 4) quantos são, quais são, onde estão e de que tipo são os presídios no Brasil que recepcionam empresas privadas interessadas na exploração de serviços dos presos;
- 5) se existe projeto do Governo Federal para incentivar a ampliação da atividade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO